CONTRATO Nº 17.02.2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Santos, 123, Centro, em Caxingó(PI), Cep.: 64.228-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves n° 11, Centro, na cidade de Caxingó-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **JANIRE ROSE DUARTE IBIAPINA - MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.905.621/0001-53, com sede na Localidade Bom Jesus, s/n, Bairro Bom Jesus, na cidade de Caxingó-PI, neste ato representada pela Senhora **JANIRE ROSE DUARTE IBIAPINA**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.442.400 e inscrita no CPF/MF nº 011.425.833-33, residente e domiciliada na Localidade Bom Jesus, s/n, Bairro Bom Jesus, na cidade de Caxingó-PI, CEP n° 64228-000 doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.01/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de refeições preparadas, com entrega de forma parcelada e preparo das refeições no próprio município de Caxingó-PI, conforme as especificações e quantidades descritas no edital e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazoacordado.

DA CONTRATADA

a) Fornecer as refeições dentro dos critérios de higiene e de boa qualidade.
b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.
c) A empresa/pessoa física vencedora do certame fica obrigado a entregar a refeição no local solicitado da administração, sem despesa adicional para o município, cuja entrega será feita sem data determinada em virtude dos prestadores que consomem as refeições não estarem em dias certos no município..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O fornecimento das refeições, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1. Os danos que por ventura forem constatados pelo consumo destas refeições, serão sanados pela contratada.

2. A entregar dos produtos deverá ser feita em qualquer quantidade na sede do município, no horário solicitado, sem nenhuma despesa adicional para o município, se a empresa não cumprir, será rescindido o contrato e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea. Sendo aplicada outras sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: Os preços são irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo com o fornecimento das refeições, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o trigésimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento de refeição do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1- Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.

2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.

3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.

4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia no fornecimento dos produtos abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes.

O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todos os produtos licitados, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERACÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, por Aditivo Contratual, conforme Clausula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das clausulas deste instrumento.

Parágrafo único: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas,

Caxingó-PI, 18 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE

WASGHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

JANIRE ROSE DUARTE IBIAPINA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Matécio Ribeiro Machado

Bernardo Carvalho da Cunha Filho